

JOSÉ CEFAS PONTES MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:F9561065**GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº1.687, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA, ESTABELECEndo PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

CAPÍTULO I**DO PROGRAMA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS**

Art.1º. Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Parágrafo Único. A adesão das escolas privadas é facultativa e depende de manifestação expressa de interesse ao sistema de saúde local.

Art. 2º. Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as Unidades Básicas de Saúde – UBS, através dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), entrarão em contato com a direção da unidade escolar pertencente ao território da sua região, para que seja agendada a data da realização das vacinas com as famílias/responsáveis legais, a qual deverá ocorrer pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. As Unidades de Saúde e as Escolas deverão divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º. Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação.

§1º. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que:

- I- não trouxeram a carteira de vacinação;
- II - possuírem contraindicação médica; ou
- III - tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§2º. A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo 5 (cinco dias) de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada. Caso não possuam, a equipe da unidade de saúde deverá disponibilizá-lo.

§3º. Os pais ou responsáveis, cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita, receberão um comunicado da escola para comparecerem à Unidade de Saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§4º. A escola encaminhará para a Unidade Básica de Saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§5º. Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à Unidade Básica de Saúde nos 60 (sessenta) dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

§6º. As famílias que se negarem ou se recusarem a vacinar seus filhos, sem qualquer justificativa médica, podem estar sujeitas às sanções

previstas no artigo 249 da Lei 8.069/1990 - ECA, após o devido encaminhamento ao Conselho Tutelar para a tomada de medidas cabíveis.

Art. 4º. No início de todo ano, no ato da matrícula, a família ou responsável legal pelo(a) aluno(a) deverá apresentar a carteira de vacinação da criança ou adolescente, para que a escola envie para a Unidade Básica de Saúde de referência, a situação vacinal da criança ou adolescente a fim de ser analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º. O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II**DA ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO EXTRAMUROS**

Art. 6º. Fica instituída, no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte, a vacinação extramuros, compreendendo todas as ações de imunização realizadas fora das Unidades Básicas de Saúde, em conformidade com o Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Art. 7º. As ações de vacinação extramuros têm como objetivos:

- I- Ampliar o acesso da população às vacinas, especialmente crianças, adolescentes, gestantes, pessoas com deficiência e grupos vulneráveis;
- II- Reduzir desigualdades no acesso à imunização;
- III- Contribuir para o alcance das metas de cobertura vacinal definidas pela PNI;
- IV- Promover ações educativas sobre prevenção de doenças imunopreveníveis.

Art. 8º. As campanhas de vacinação extramuros poderão ser realizadas em:

- I- Escolas e creches;
- II- Centros comunitários, praças, feiras e eventos públicos;
- III- Domicílios, em casos específicos de vulnerabilidade ou dificuldades de acesso.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

- I- Planejar, organizar e executar as ações de vacinação extramuros;
- II- Garantir a logística adequada, incluindo transporte, conservação de vacinas e segurança;
- III- Capacitar profissionais de saúde para execução das campanhas;
- IV- Realizar registro, monitoramento e avaliação das ações;
- V- Desenvolver ações de mobilização social e educação em saúde voltadas para a importância da vacinação.

Art. 10. A vacinação seguirá rigorosamente os protocolos do PNI, assegurando:

- I- Armazenamento e transporte das vacinas conforme normas técnicas;
- II- Uso de fichas, cadernetas de vacinação ou sistemas eletrônicos oficiais;
- III- Registro das doses aplicadas e acompanhamento do calendário vacinal;
- IV- Orientações aos pais/responsáveis e à comunidade sobre a importância da imunização completa.

Art. 11. As ações poderão acontecer de forma intersetorial entre as Secretarias Municipais coordenadas por seus respectivos representantes.

CAPÍTULO III**DO CARTÃO DE VACINAÇÃO EM DIA COMO REQUISITO PARA MATRÍCULA ESCOLAR**

Art. 12. Fica instituído, no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte/CE, o cartão de vacinação em dia como requisito obrigatório para a matrícula de crianças e adolescentes nas instituições de ensino da rede municipal de educação, em conformidade com o Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Art. 13. Considera-se cartão municipal em dia aquele que apresenta todas as vacinas previstas para a faixa etária do aluno, conforme calendário vacinal oficial do PNI.

Art. 14. Compete às Escolas Municipais:

- I- Exigir a apresentação do cartão de vacinação atualizado no ato da matrícula;